## COMANDO DO EXÉRCITO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

#### PORTARIA Nº 86-SEF, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Cassa a autonomia administrativa e concede semiautonomia administrativa ao 18º Batalhão de Transporte.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso X, do artigo 1°, da Portaria nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, do Comandante do Exército, resolve

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2017, do 18º Batalhão de Transporte (18º B Trnp), CO-DOM 01176-7, com sede na cidade do Campo Grande-MS.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa, a partir de 1º

de janeiro de 2018, ao 18º Batalhão de Transporte (18º B Trnp), CODOM 01176-7, para execução da gestão patrimonial e geração de direitos remuneratórios, vinculando-o, para os demais fins administrativos, ao Comando do 9º Grupamento Logístico (9º Gpt Log), CODOM 01229-4, ambos com sede na cidade do Campo Grande-MS

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

# Ministério da Educação

### **GABINETE DO MINISTRO**

#### PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 547/2017, da Câmara

de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201607765.

Art. 2º Fica credenciada a Escola de Negócios Alencar Burti SEBRAE/SP (EN SEBRAE/SP), a ser instalada na Alameda Nothmann, 598, Campos Elíseos, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (CNPJ 43.728.245/0001-42).

Art. 3° O credenciamento de que trata o art. 2° é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

## DESPACHO DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Processo no: 23000.030531/2017-89

Interessada: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Assunto: Recurso em face da decisão da Secretaria de Educação Assimo Recisso in lace da decisso da Secteral de Ladecção Básica - SEB de anular o processo de avaliação do componente curricular Arte no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático -PNLD 2018

PNLD 2018

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01915/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria SEB nº 69, de 4 de outubro de 2017, da Secretaria de Educação Básica, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2017, que anulque o processo de avaliação das obras didáticas referentes ao apulação, das obras didáticas referentes ao apulação, das obras didáticas referentes ao acumplos de 2017, que su processo de avaliação das obras didáticas referentes ao acumplos de 2017, que su processo de avaliação das obras didáticas referentes ao acumplos de 2017, que su processo de avaliação das obras didáticas referentes ao acumplos de 2017, que su processo de avaliação das obras didáticas referentes ao acumplos de 2017, que su processo de avaliação das obras didáticas referentes ao acumplos de 2017, que su processo de avaliação das obras didáticas referentes ao acumplos de 2017, que su processo de avaliação das obras didáticas referentes acumplos de 2017, que su processo de avaliação das obras didáticas referentes acumplos de 2017, que su processo de avaliação das obras didáticas referentes acumplos de 2017, que su processo de avaliação das obras didáticas referentes acumplos de 2017, que su processo de avaliação das obras didáticas referentes acumplos de 2017, que su processo de avaliação de 2017, que su processo de avaliação das obras didáticas referentes acumplos de 2017, que su processo de avaliação das obras didáticas referentes acumplos de 2017, que su processo de avaliação de 2017, que su processo de 2017, que su processo de 2017, que su processo de 2017, que anulou o processo de avaliação das obras didáticas referentes ao componente curricular Arte no âmbito do PNLD 2018, conforme Edital nº 04/2015/CGPLI/FNDE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que se destinava à aquisição de obras didáticas aos estudantes e professores do ensino médio da rede pública.

> MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO Ministra Substituta

#### **DESPACHO DE 3 DE JANEIRO DE 2018**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 559/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 1.029, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 3 de outubro de 2017, que autorizou o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, reduzindo o número de

vagas pleiteado, de 200 (duzentas) para 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, da Faculdade Regional Brasileira/Natal - FARBNatal, com sede no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda., com sede no município de Alogoinhas, estado da Bahia, conforme consta do Processo nº 00732.003113/2017-59.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

#### PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Institui a Plataforma Nilo Peçanha - PNP, a Rede de Coleta, Validação e Disseminação das Estatísticas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - REVALIDE

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de propor e aprimorar os indicadores de gestão para as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e elaborar requisitos de sistemas de informação que permitam seu monitoramento e avaliação, conforme previsto no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23000.034419/2017-17. Resolve:

Da Plataforma Nilo Peçanha

Art. 1º Fica instituída a Plataforma Nilo Peçanha (PNP), ambiente virtual de coleta, validação e disseminação das estatísticas oficiais da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal).

Art. 2º A PNP reunirá dados relativos ao corpo docente,

discente, técnico-administrativo e de gastos financeiros das uni-dades da Rede Federal, para fins de cálculo dos indicadores de gestão monitorados pela Secretaria de Educação Profissional e

Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC).

Da Rede de Coleta, Validação e Disseminação das Es-

tatísticas (REVALIDE)

Art. 3º Fica instituída a Rede de Coleta, Validação e Disseminação das Estatísticas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (REVALIDE), estrutura colaborativa responsável pelas informações contidas na PNP.

A REVALIDE contará com os seguintes participan-

I - os responsáveis pelo registro acadêmico local (RA) de cada unidade de ensino da Rede Federal;
II - os diretores de cada unidade de ensino;

III - os Pesquisadores Institucionais (PIs), ou cargo equivalente que responda pela produção da estatística educacional, de cada instituição;

IV - os dirigentes máximos de cada instituição da Rede Federal:

V - a Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (DDR/SETEC); §2º Para efeitos desta Portaria, são consideradas unidades

de ensino todas as unidades organizacionais (UORGs) que possuam matrículas vinculadas.

§3º Para efeitos desta Portaria, cada escola técnica vinculada a universidade federal será compreendida como uma instituição de ensino, sendo considerado dirigente máximo o diretor da unidade, e a figura do PI representada pelo registro acadêmico local.

Art.4º Compete ao registro acadêmico local:

I - capacitar-se para a operação da PNP, acessando-a de com o calendário anual;

II - realizar os ajustes necessários para a compatibilização das informações coletadas com a metodologia estabelecida para o cálculo dos indicadores de gestão;

III - retificar ou justificar os casos apontados como inconsistentes; e

IV - submeter as informações, já qualificadas, ao PI. Art. 5º Compete ao diretor da unidade de ensino: I - indicar, ao PI, o servidor que irá responder pelo

registro acadêmico local; e

II - promover as condições necessárias para a eficiente

coleta de dados na unidade que dirige, priorizando atividades de capacitação e atentando para a disponibilidade das equipes envolvidas durante período de coleta.

Art. 6º Compete ao Pesquisador Institucional, ou equi-

valente:

I - capacitar-se para a operação da PNP, acessando-a de acordo com o seu Calendário Anual;

II - liberar o acesso dos RAs à PNP

III - orientar o trabalho dos RAs, disseminando o co-nhecimento regulatório e fornecendo suporte para a operação da PNP;

IV - validar ou retificar as informações prestadas pelos

V - delegar, em conjunto com a unidade de gestão de pessoas da instituição, o responsável pelas atualizações das informações relativas ao corpo docente e técnico administrativo, liberando seu acesso à PNP;

VI - validar ou retificar as informações prestadas pelos

VII - submeter as informações qualificadas ao dirigente

VIII - comunicar-se com a DDR/SETEC, apontando eventuais problemas e soluções que objetivem o aperfeiçoamento da

Parágrafo único. No caso de inatividade de algum registro acadêmico local, o PI estará autorizado a proceder a qualificação de dados para aquela Unidade.

Art 7º Compete aos dirigentes máximos das instituições da

Rede Federal:

I - designar o PI, ou equivalente, para representar a instituição junto à DDR/SETEC;

II - promover as condições necessárias para a eficiente coleta de dados da instituição que dirige, priorizando atividades de capacitação para a rede interna de registros acadêmicos locais; e

III - submeter as informações qualificadas à SETEC. Art. 8º Compete à Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica:

I - promover as condições necessárias para o perfeito funcionamento da PNP, garantindo sua estrutura física, técnica e de suporte, articulando atividades destinadas à capacitação da REVALIDE;

III - elaborar e divulgar o calendário anual de coleta; III - elaborar e divulgar as regras de consistência utilizadas para a qualificação das informações institucionais;

IV - disponibilizar a PNP às instituições da Rede Federal, de acordo com o Calendário Anual, devidamente preenchida com os dados coletados dos sistemas indicados no art. 10 desta Portaria e criticados pelas regras de consistência; V - promover a capacitação inicial e continuada da RE-

VALIDE, priorizando o contato direto com os PIs e a utilização de metodologías e ferramentas de educação a distância para auxiliar o trabalho dos RAs na operação da PNP;

VI - prestar suporte aos PIs na operação da PNP;

VII - realizar a validação das informações inconsistentes retificadas ou justificadas pelas instituições;

VIII - compilar e divulgar, anualmente, os números ab-

solutos e os Indicadores educacionais da Rede Federal em ambiente virtual de consulta interativa, na Internet; e

IX - disponibilizar, junto da publicação dos resultados, o Guia de Referência Metodológica das Estatísticas Educacionais da Rede Federal.

Art. 9°. Para o processo de construção anual da PNP o Diretor da DDR/SETEC formará grupo de especialistas, com representantes da equipe técnica da Diretoria, do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Cientifica e Tecnológica (CONIF) e do Conselho Nacional de Di-rigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais (CONDETUF), além de outros servidores julgados necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. A participação no grupo de especialistas é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Da Coleta e Validação dos Dados Art. 10. A PNP, seguindo o calendário anual, será ali-mentada com dados provenientes do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIA-PE) e do Sistema Integrado de Administração Financeira do

Governo Federal (SIAFI).

Art. 11. Os dados coletados deverão passar por ajustes técnico-metodológicos que organizem as informações nas categorias estatísticas necessárias para o cálculo dos indicadores de gestão da Rede Federal.

Art. 12. Sobre os dados ajustados será aplicado um conjunto de regras de consistência, definido pelo DDR/SETEC, que visará à qualificação da informação obtida. Art. 13. As informações, ajustadas e criticadas, serão

disponibilizadas na PNP para todas as Instituições da Rede Federal, de forma que seus representantes possam confirmá-las ou, no caso de possíveis inconsistências, realizarem as retificações ou justificativas necessárias.

Art. 14. A base de dados resultante deste processo de qualificação deverá ser submetida, pelo dirigente máximo da Instituição à SETEC, para que esta proceda a validação das informações retificadas e justificadas.

Art. 15. As informações apontadas como inconsistentes

que não forem justificadas e validadas pela REVALIDE serão desconsideradas para fins estatísticos.

Do Calendário Anual de Coleta

Art. 16. As atividades anuais de coleta, validação e divulgação dos dados deverão obedecer às datas estabelecidas em oficio circular da SETEC/MEC, endereçado aos dirigentes máximos das instituições vinculadas à Rede Federal e a seus respectivos PIs.

Das Disposições Finais

Art. 17. Juntamente com a publicação dos resultados anuais, será divulgado um Guia de Referência Metodológica que apresentará, com detalhes, os aspectos envolvidos para a composição das informações publicadas, incluindo a definição dos verbetes, a modelagem dos indicadores, as estratégias de coleta e tratamento e as regras de consistência aplicadas aos dados.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

> ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO Substituto